



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1597/92

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidas as alíquotas para cobrança de taxa de licença para execução de obras, constantes do item 04 da Tabela III do Anexo II, da Lei nº 1585/91 (Código Tributário do Município da Serra), bem como ficam criadas novas alíquotas, a constanrem do mesmo item, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA

PRÉDIOS	ALÍQUOTAS/UFMS EXISTENTES	ALÍQUOTAS/UFMS PROPOSTAS
a) de 0 até 400m ²	0,0045	0,0030
b) de 401m ² até 600m ²	0,0034	0,0024
c) de 601m ² até 1000m ²	0,0033	0,0018
d) de 1001m ² até 5000m ²	0,0018	0,0012
e) de 5001m ² até 10000m ²	..	0,0007
f) de 10001m ² até 15000m ²	..	0,0006
g) acima de 15000	..	0,0003

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 23 de março de 1992.

Adalton Martinelli
ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal